



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Fiscais: Portaria R. 1145 de 17/9/09  
Maurício Misonde  
Vander Roberto Silva

Processo: 23117.004728/2009-45

Pregão Eletrônico: 061/2009

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Júlio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P.F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, sito Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, neste ato representada por seu(ua) Assistente de Mercado Público o Sr. Renato Marques de Sena, portador da Carteira de Identidade nº 15.771.486-SSP/MG e inscrito no C.P.F sob o nº 729.174.311-72 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.004728/2009-45, na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB a ser utilizado no fornecimento de combustíveis, lubrificantes, filtros e manutenção dos veículos em viagem, por meio de postos credenciados, para atender a frota de veículos oficiais da **CONTRATANTE**.

*MP*

*MP*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

## 1.2. Detalhamento do Objeto

- 1.2.1. **Combustíveis:** gasolina comum, álcool comum, diesel comum;
- 1.2.2. **Manutenção de veículos de serviço em viagem** - Somente consertos ou substituição de peças que impossibilitem a conclusão da viagem devidamente autorizada pelo fiscal do Contrato, ou seja:
- 1.2.3. Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
- 1.2.4. Reposição do nível do óleo do motor;
- 1.2.5. Serviço de troca, montagem, desmontagem e conserto de pneus;
- 1.2.6. Socorro elétrico-mecânico;
- 1.2.7. Balanceamento;
- 1.2.8. Reboque de veículo;
- 1.2.9. Reposição de fluido de radiador;
- 1.2.10. Outros que se fizerem extremamente necessários durante viagem, desde que autorizados pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos a serviço da **CONTRATANTE**, inclusive o Campus do Pontal, com valores variáveis, de acordo com a cota de combustível vinculada a cada veículo da frota, determinados pelo fiscal do contrato perfazendo, atualmente, o total de 69 (sessenta e nove) cartões, sendo 69 (sessenta e nove) veículos de propriedade da **CONTRATANTE**. O número de cartões pode ser acrescido ou diminuído em 25% (vinte e cinco).
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer, ainda, 1 (um) cartão magnético habilitado para o abastecimento de qualquer veículo componente da frota a serviço da **CONTRATANTE**, que ficará sob a guarda do Gerente da Divisão de Transportes da **CONTRATANTE**.
- 2.3. As cotas mensais de consumo de combustível de cada cartão magnético serão definidas pela **CONTRATANTE** e as cotas extras serão solicitadas pelo Gerente da Divisão de Transportes quando necessário. As cotas mensais deverão ser creditadas no primeiro dia útil de cada mês e as cotas extras deverão ser creditadas imediatamente após a sua solicitação.
- 2.4. Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Divisão de Transportes da **CONTRATANTE**, acompanhados das respectivas senhas para utilização, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da **CONTRATANTE** contendo os dados de identificação de cada veículo e as cotas de consumo correspondentes, a partir dos quais será iniciado a implantação do sistema de abastecimento.
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um além da identificação da **CONTRATANTE**, a saber:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 2.5.1. Número do cartão, **CONTRATANTE**;
  - 2.5.2. Marca, modelo e placa do veículo;
  - 2.5.3. Tipo de combustível do veículo;
  - 2.5.4. Capacidade do tanque;
  - 2.5.5. Data de emissão e validade do cartão.
- 2.6. Somente poderão ser abastecidos os veículos que contiverem as características registradas nos respectivos cartões.
  - 2.7. A **CONTRATANTE**, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los de forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.
  - 2.8. A **CONTRATADA** deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou que forem extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a solicitação da Divisão de Transportes.
  - 2.9. A **CONTRATADA** deverá providenciar troca de senha, bloqueio, desbloqueio e cancelamento imediato dos cartões magnéticos, via WEB, em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da **CONTRATANTE**.
  - 2.10. A **CONTRATANTE**, através de sistema WEB poderá estabelecer para cada veículo de sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do fiscal do contrato.
  - 2.11. Para gestão e viabilidade das informações, o cartão magnético deverá identificar simultaneamente o veículo e motorista através de senha e matrícula para segurança.
  - 2.12. Possibilitar o fechamento de rede no sistema, facilitando o poder de negociação do cliente junto ao posto, permitindo abastecimentos somente pelo preço negociado com os postos de combustíveis. O sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada.
    - 2.12.1. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** realizar a negociação dos preços com a rede credenciada, e informar a **CONTRATADA** qual o valor negociado, para cadastro no sistema.
  - 2.13. O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante da transação, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
    - 2.13.1. Identificação do posto (Nome e Endereço);
    - 2.13.2. Identificação do veículo (placa);
    - 2.13.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
    - 2.13.4. Tipo de Combustível;
    - 2.13.5. A data e hora da Transação;
    - 2.13.6. Quantidade de litros;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 2.13.7. Valor da operação;
- 2.13.8. Saldo remanescente do limite, no cartão. /
- 2.14. \ O sistema deverá permitir que a CONTRATANTE estabeleça níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 2.15. Emissão de Relatórios: /
- 2.15.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso on-line via WEB ao Sistema de Gerenciamento de Frota em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela **CONTRATANTE**.
- 2.15.2. No relatório on-line, deve constar histórico das operações realizadas pela frota e deve conter: dados do veículo, abastecimento, manutenção em viagem (troca de óleo, complemento de óleo, lavagem, etc), além de:
- 2.15.2.1. \ Relação de veículos com as especificações de placa, marca, modelo, tipo de combustível e ano de fabricação;
  - 2.15.2.2. \ Histórico das operações realizadas pela frota contendo os serviços adquiridos pelos veículos:
  - 2.15.2.3. \ Identificação do estabelecimento;
  - 2.15.2.4. \ Data;
  - 2.15.2.5. \ Hora;
  - 2.15.2.6. \ Identificação do veículo (placa);
  - 2.15.2.7. \ Combustível adquirido;
  - 2.15.2.8. \ Quantidade em litros;
  - 2.15.2.9. \ Valor total da operação, em R\$ (reais)
  - 2.15.2.10. \ Identificação do condutor;
  - 2.15.2.11. \ Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - 2.15.2.12. \ Quilometragem percorrida por veículo;
  - 2.15.2.13. \ Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela **CONTRATANTE**;
  - 2.15.2.14. \ Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
  - 2.15.2.15. \ Preço médio pago por tipo de combustíveis consumidos pela frota;
  - 2.15.2.16. \ Volume de gastos realizados por tipo de combustível;
  - 2.15.2.17. \ Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível;
  - 2.15.2.18. \ Consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 2.15.2.19. Especificação da manutenção emergencial realizada no veículo;
- 2.15.2.20. Valor da manutenção;
- 2.15.2.21. Valor total da operação.
- 2.15.2.22. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- 2.15.3. ✕ O relatório de que trata o item anterior deverá acompanhar as Notas Fiscais de cobrança pelos serviços prestados.
- 2.15.4. Os relatórios deverão ser disponibilizados via WEB na base de dados da **CONTRATADA**, mediante identificação e senha, sendo as informações disponibilizadas a cada utilização do cartão, ou, no máximo em 01(um) dia útil após a efetivação do consumo, onde conste, no mínimo, a identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), tipo de combustível, a data e hora da transação, quantidade de litros, o saldo anterior, o valor da despesa e o saldo do cartão.
- 2.16. Modelos de relatórios: ✓
  - 2.16.1. Relatório para análise Gerencial;
  - 2.16.2. Desempenho Geral da Frota por período;
  - 2.16.3. Desempenho X Custo por Categoria (Veículo leve, motos, pick-up, caminhão médio, etc);
  - 2.16.4. Desempenho X Idade da Frota por período;
  - 2.16.5. Desempenho X Modelo de Veículo por período;
  - 2.16.6. Desempenho Operações X Veículos Leves;
  - 2.16.7. Utilização média mensal dos veículos por KM rodado;
  - 2.16.8. Custo por tipo de Combustível;
  - 2.16.9. Custo de Troca de Óleo, Complemento;
  - 2.16.10. Custo com Lavagens do período;
  - 2.16.11. Desempenho por Motorista;
  - 2.16.12. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.
- 2.17. Relatórios por veículo: ✓
  - 2.17.1. Dados do veículo;
  - 2.17.2. Limite;
  - 2.17.3. Saldo;
  - 2.17.4. Data/hora;
  - 2.17.5. Transação;
  - 2.17.6. Liberação de restrição;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 2.17.7. Cartão;
- 2.17.8. Estabelecimento;
- 2.17.9. UF;
- 2.17.10. Quilometragem;
- 2.17.11. Serviço;
- 2.17.12. Valor;
- 2.17.13. KM rodado;
- 2.17.14. Litros;
- 2.17.15. Km/litros;
- 2.17.16. Matrícula;
- 2.17.17. Motorista;
- 2.17.18. Totalizador veículo e frota;
- 2.17.19. Desdobramento por transação.
- 2.18. Relatório por motorista: ✓
  - 2.18.1. Dados do motorista;
  - 2.18.2. Data/hora;
  - 2.18.3. Transação;
  - 2.18.4. Liberação de restrição, cartão;
  - 2.18.5. Placa;
  - 2.18.6. Número da frota;
  - 2.18.7. Estabelecimento;
  - 2.18.8. Cidade/UF;
  - 2.18.9. Valor e totalizador;
  - 2.18.10. Datas de vencimento da carteira de habilitação.
- 2.19. Outras funções/informações de Relatório, como apresentação de indicadores segmentados: ✓
  - 2.19.1. Por UF;
  - 2.19.2. Por combustível / cidade;
  - 2.19.3. Preço fixo por estabelecimento;
  - 2.19.4. Liberação de restrição (justificada);
  - 2.19.5. Correção do hodômetro;
  - 2.19.6. Sistema informativo;
  - 2.19.7. Últimas kilometragens;
  - 2.19.8. Alteração e renovação de limites em tempo real;
  - 2.19.9. Extrato de utilização;



- 2.19.10. Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, KM, litros, valor, R\$/L, KM/L, serviço e inconsistências;
- 2.19.11. Relatório parametrizável – possibilitando o gestor definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda a sua necessidade;
- 2.19.12. Controle multi combustível;
- 2.19.13. Controle por horímetro;
- 2.19.14. Bloqueio de postos para fechamento de rede adequada à operação do cliente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução deste Instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a:
  - 3.1.1. Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**, deslocando-se para o local determinado na Requisição para a prestação de serviços;
  - 3.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação.
  - 3.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
  - 3.1.4. Designar, no momento da assinatura do Contrato, um representante perante a **CONTRATANTE** para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
  - 3.1.5. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a **CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso**, sendo este da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
  - 3.1.6. Apresentar declaração de que detém uma rede de postos de serviços credenciados em todo território nacional, com ênfase nas cidades de Uberlândia/MG, Ituiutaba/MG.
  - 3.1.7. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.
    - 3.1.7.1. Todos os postos credenciados deverão possuir outra alternativa de abastecimento de combustíveis a ser utilizada quando os equipamentos de utilização de cartões magnéticos ou a linha telefônica do local apresentarem problemas, de forma a não prejudicar a **CONTRATANTE**.
  - 3.1.8. Fornecer, em casos de extravio, furto ou roubo, tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela **CONTRATANTE** para atender à frota, sem qualquer ônus adicional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 3.1.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- 3.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões, vales eventualmente processados, encargos sociais e outros necessários, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- 3.1.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.
- 3.1.13. Fornecer um código para cada motorista ou outra pessoa designada pela **CONTRATANTE**, a fim de que os nomes dos responsáveis por cada abastecimento realizado sejam apresentados nos relatórios mensais.
- 3.1.14. Fornecer treinamento nas Unidades da **CONTRATANTE** para todo o pessoal envolvido na utilização do sistema e treinar novos servidores quando necessário, quando da implantação do sistema,
- 3.1.15. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno;
- 3.1.16. Manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina, álcool hidratado e óleo diesel;
- 3.1.17. Os postos credenciados devem abastecer os veículos que compõem ou que venha compor a frota com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.
- 3.1.18. Possibilitar, através do sistema WEB:
- 3.1.18.1. Identificação de erros de cadastro e verificação da quantidade de cartões coringa/masters, ativos.
  - 3.1.18.2. Identificação dos combustíveis e estados mais representativos e suas performances frente ao R\$/L referencial para a definição de prioridade de análises.
  - 3.1.18.3. Apresentar indicadores de combustíveis e cidades, classificados por ordem de representatividade, segmentados por estabelecimentos fazendo um comparativo com o preço referencial da respectiva cidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 3.1.18.4. Identificação de R\$/L de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimentos para estabelecimentos mais baratos.
- 3.1.18.5. Análise de veículos, apresentando indicadores segmentados por veículos, comparando km rodado, km/L e R\$/km de cada veículo com sua classificação correspondente, identificando os veículos ociosos, baixo desempenho ou altos custos para a realização da substituição, renovação ou desmobilização da frota.
- 3.1.19. Quando da emissão de relatório das transações protegidas por parâmetros:
- 3.1.19.1. Apresentar transações protegidas classificadas por tipo, responsável, condutor e por estabelecimento;
- 3.1.19.2. Deverá identificar os principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento.
- 3.1.20. Quando da Implantação: ✕
- 3.1.20.1.1. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Serviços, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE.
- 3.1.20.1.2. ✕O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreenderá as seguintes atividades:
- 3.1.20.1.2.1. Cadastramento dos veículos;
- 3.1.20.1.2.2. Definição da logística da rede de postos credenciados;
- 3.1.20.1.2.3. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- 3.1.20.1.2.4. Fornecimento à **CONTRATANTE** dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- 3.1.20.1.2.5. Treinamento dos condutores e gestores;
- 3.1.20.1.2.6. Fornecimento dos cartões para os veículos;
- 3.1.20.1.2.7. Fornecimento de senhas para os condutores e gestores.
- 3.1.20.1.3. Oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, dentro do limite estabelecido de 30 (trinta) dias, incluindo:
- 3.1.20.1.3.1. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 3.1.20.1.3.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- 3.1.20.1.3.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- 3.1.20.1.3.4. Aplicação prática do Sistema.
- 3.1.20.1.4. Disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da **CONTRATANTE**, nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica;
- 3.1.20.1.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, através de linha telefônica.
- 3.1.20.1.6. Em caso de perda, extravio ou de dano que venha a inutilizar o cartão, a **CONTRATADA** deverá fornecer novo cartão no prazo máximo de três dias, sem ônus para a Instituição.
- 3.2. Para a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
  - 3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
  - 3.2.2. Assegurar-se da boa prestação do objeto contratado, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
  - 3.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Edital e seus anexos;
  - 3.2.4. Solicitar a **CONTRATADA** o cancelamento ou a emissão de novos cartões, sempre que houver alteração na frota de veículos;
  - 3.2.5. Documentar as ocorrências havidas;
  - 3.2.6. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
  - 3.2.7. Atestar o cumprimento do objeto especificado através do fiscal deste contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 3.2.8. Estabelecer para cada veículo de sua frota um limite de crédito, o qual só poderá ser ultrapassado com expressa autorização do Administrador/Fiscal do Contrato. A base operacional deste Contrato é a DITRA – Divisão de Transporte, localizada na Avenida Amazonas, nº 2240, Bairro Umuarama, Uberlândia – MG.
- 3.2.9. Disponibilizar a relação de veículos e máquinas, que farão uso dos cartões, para o cadastro dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009, ou seja:

- PTRES: 3243 ✓
- Elemento de Despesa: 3390-30-00 (MATERIAL DE CONSUMO) ✓
- Fonte de Recursos: 112 ✓
- Nota de Empenho: 2009NE902442, datada de 10 de setembro de 2009. = 279.600,00
  
- PTRES: 3243 ✓
- Elemento de Despesa: 3390-39-00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS) ✓
- Fonte de Recursos: 112 ✓
- Nota de Empenho: 2009NE902444, datada de 10 de setembro de 2009. = 12.600,00

4.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA / REAJUSTE

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 21/09/2009 com término em 21/09/2010, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 5.2. Os veículos deverão ser abastecidos pelo preço à vista praticado nas bombas de combustíveis dos estabelecimentos cadastrados.
- 5.3. Demonstrar, quando for o caso, através de Portaria Interministerial dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições, a variação de preços dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Administração da PRT/18ª;
- 5.4. Por tratar-se de taxa de administração, esta não será reajustada durante a vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. DO VALOR: Estima-se um gasto total anual de R\$ 876.792,58 (Oitocentos e Setenta e Seis Mil e Setecentos e Noventa e Dois Reais e Cinqüenta e Oito Centavos), conforme tabela:

COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DA CONTRATANTE		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALORES
1	VALOR ESTIMADO DO GASTO ANUAL (A) Composição do Gasto Anual (A): - Estimativa de gasto com <u>Gasolina Comum</u> : 108.000 litros (12 meses) – Valor: R\$ 251.640,00 - Estimativa de gasto com <u>Óleo Diesel</u> : 240.000 litros (12 meses) – Valor: R\$ 568.800,00 - Estimativa de gasto com <u>Álcool</u> : 12.000 litros (12 meses) – Valor: R\$ 18.360,00 - Estimativa com despesas de manutenção em 12 meses: Valor: R\$ 5.000,00	R\$ 843.800,00
2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA	3,91%
3	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (B)	R\$ 32.992,58
CUSTO FINAL (A + B)		R\$ 876.792,58

## 6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

6.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

6.2.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de fatura quinzenal atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de até 8 (oito) dias úteis a partir da data de atestamento, , por meio de crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

**6.2.2.1.** Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

**6.2.2.1.1.** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito devendo a CONTRATADA manter seu Cadastro atualizado.

**6.2.3.** A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, crescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

**6.2.4.** Para efeito de medição deverá acompanhar a nota, relatório analítico discriminando os abastecimentos e manutenções realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

**6.2.4.1.** Identificação do posto (Nome e Endereço);

**6.2.4.2.** Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);

**6.2.4.3.** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

**6.2.4.4.** Tipo de Combustível;

**6.2.4.5.** A data e hora da Transação;

**6.2.4.6.** Quantidade de litros;

**6.2.4.7.** Valor da operação.

**6.2.5.** A CONTRATADA deverá detalhar o valor total dos combustíveis e manutenções, fornecidos no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento, junto à Nota Fiscal de Fatura de Serviços.

**6.2.6.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

**6.2.7.** O atestamento será feito pelo(s) fiscal(is) encarregado(s) de receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

**6.2.8.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

6.2.9. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.

6.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 7.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 7.2. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIARIAS e MENSAIS de acompanhamento dos serviços executados;
- 7.3. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
- 7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 7.5. O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.
- 7.6. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da **CONTRATADA**;
- 7.7. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada.
- 7.8. Ficam designados os seguintes servidores para fiscalizar o serviço de que trata este Instrumento:

*Portaria R-1145 de 17/09/09*

FISCAL	LOTAÇÃO	SIAPE	C.P.F
MAURÍLIO MIRANDA	DITRA	0410943	060.903.546-00
VANDER ROBERTO DA SILVA	DITRA	0413186	481.417.396-20

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 8.1.5.1. ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 8.1.5.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 8.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.4. fizer declaração falsa;
- 8.1.5.5. cometer fraude fiscal;
- 8.1.5.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 8.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

**8.1.9.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar como Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.1.10.** Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:

**8.1.10.1.** Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;

**8.1.10.1.1.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;

**8.1.10.1.2.** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;

**8.1.10.1.3.** As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **UNIVERSIDADE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

**9.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**9.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.

**9.1.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**9.1.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

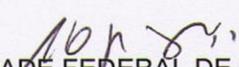
Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

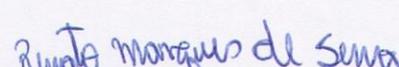
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 21 de setembro de 2009.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Alfredo Júlio Fernandes Neto  
Reitor

  
**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**  
Sr. Renato Marques de Sena  
Assistente Mercado Público

### **TESTEMUNHAS**

  
Nome: Rita de Cássia Lima

CPF: 888.907.086-20

  
Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes

CPF: 036.185.636-98